



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – RP 12668/2018

Termo de contrato para aquisição de licença de software Vmware vCenter Server 6 Standard, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Systemch Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.**



CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro C CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa Substituto, Senhor **Luis Frederico Pereira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Systemch Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.263.975/0001-09, com endereço na CCSW 05 – Bloco B1 – Lojas 25/29/87/91/95 – Setor Sudoeste – Brasília – DF, CEP 70680-550, telefone (61) 3342-3781, e-mail atendimento@systechtecnologia.com.br, por intermédio de seu Representante Legal, Senhor **Bruno Rodrigues de Mattos**, portador da carteira de identidade nº 1.630.389 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 801.133.111-68.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 6/2018 do Comando Militar do Leste, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de licença de software Vmware vCenter Server 6 Standard, juntamente com serviço subscrição com suporte, direto com o fabricante, na modalidade 24x7, por 36 meses, Part Number VCS6-STD-C, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	P. Unit.	Total
1	Aquisição de licença de software Vmware vCenter Server 6 Standard, com subscrição de suporte 24x7, por 36 meses.	1	R\$52.640,00	R\$ 52.640,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da assinatura e encerramento após 36 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 52.640,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001 – Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional, Natureza da Despesa 4490.40-05 – Aquisição de Software Pronto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

5.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após emissão de Termo de Recebimento Definitivo, salvo quando incidir o disposto no art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93, assinado pela Equipe de Gestão do Contrato, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados pelo Fiscal Técnico do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.1.2. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues acompanhados do objeto contratado.

5.1.3. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto e suas características, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Trata-se de licença de software, na qual entrega é realizada e comprovada de forma eletrônica - por meio de fornecimento de acesso eletrônico ao site do fabricante e dos números de licença de uso.

7.2. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

7.3. Será considerada data de entrega do material o dia do efetivo recebimento de todo o material previsto na Nota de Empenho de despesa.

7.4. A entrega do software será feita por meio de fornecimento de acesso eletrônico ao site do fabricante e dos números de licença de uso.

7.5. O objeto da contratação será recebido, na seguinte forma:

7.5.1. Provisoriamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993, pelo gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da disponibilização das subscrições/licenças;

7.5.2. Definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, pela Comissão Especial de Recebimento de Equipamentos e Serviços de Informática, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, observado o disposto nos parágrafos seguintes desta cláusula.

7.6. Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

7.7. Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução CNJ 182/13, e será executada pelo Diretor do Serviço de Infra-estrutura de TIC – SEINFRA (Gestor) e pelo servidor Giovanni Carelli, matrícula 2886 (Fiscal), em conjunto com as Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada) que se incumbirão das atribuições previstas na Resolução CNJ 182 e das seguintes:

8.1.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8.1.2. Verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Termo de Referência.

8.1.3. Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7. Indicar os locais e horários em que serão executados os serviços de instalação e programação, estes quando for o caso;

9.1.8. Permitir o acesso às dependências da Contratante, dos técnicos da Contratada, responsáveis pela entrega dos materiais e execução do serviço de instalação e programação. Quando nas dependências da Contratante, os funcionários ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.10. A obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta estende-se aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.2.11. O fornecimento abrange o transporte do material desde o endereço de origem da firma contratada até o local de recebimento descrito acima, sem ônus para a contratante, devendo ser realizado em veículo adequado, acondicionado em embalagens protetoras lacradas e devidamente identificadas para facilitar o recebimento. Caso seja necessário, o material será montado no local, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega.

9.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.13. Incumbe à contratada o ônus da prova da origem do defeito e responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2.14. Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

9.2.15. Comprovar a origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de cancelamento da Ata e aplicação das sanções previstas no edital.

9.2.16. Comprovar as características técnicas exigidas no Termo de Referência através de catálogos e manuais dos fabricantes dos materiais.

9.2.17. A Contratada e seus funcionários que tiverem acesso às instalações e digitais de qualquer Organização Militar atendida por este certame estão comprometidas a manutenção de sigilo de quaisquer informações sejam relevantes ou não para a segurança orgânica ou inorgânica do quartelamento, durante a execução do objeto contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Objeto contratado.

9.2.19. Realizar a separação de resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços, em parceria com a Contratante, observado os dispositivos legais e de acordo com o Decreto no 5.940/06 e In/MARE no 6/1995.

9.2.20. Cumprir as Normas Brasileiras NBR públicas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9.2.21. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CML.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletrônico/digitalmente pelos contraentes.

Florianópolis, 28 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

Luis Frederico Pereira
Diretor da Secretaria Administrativa Substituto
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Bruno Rodrigues de Mattos
Representante Legal
Systemech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.